



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: (61)2028-2325 - <http://www.mma.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 72/2025-MMA

Processo nº 02000.008013/2023-57

Unidade Gestora: Gabinete da Secretaria Nacional de Bioeconomia

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA E O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA..

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, com sede em Brasília/ DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5º andar, inscrito no CNPJ/ MF nº 37.115.375/ 0002- 98, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Bioeconomia, Senhora Carina Mendonça Pimenta, nomeada por meio da Portaria 1.887 da Presidência da República/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 02 de Março de 2023, Matrícula Siape nº 3328416; e

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, com sede em Brasília DF, no endereço EQSW 103/104 s/n - Sudoeste, inscrito no CNPJ/MF nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pelo Presidente, Mauro Oliveira Pires, nomeado por meio de Portaria nº 2.464 da Casa Civil da Presidência da República, de 16 de Maio de 2023, publicada no DOU de 17 de Maio de 2023, seção 2, número 93, Matrícula Siape nº 137261-5.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de promover o intercâmbio técnico e a conjugação de esforços entre os partícipes em ações de suporte ao cumprimento das exigências referentes à viabilização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior, mediante associação com instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, tendo em vista o que consta do Processo n. 02000.008013/2023-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização conjunta do desenvolvimento e teste de módulo específico no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen para os cadastros e gerenciamento de cadastros realizados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; a promoção de atividades conjuntas de desenvolvimento de instrumentos de parcerias a serem firmados com pessoa jurídica sediada no exterior; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; incluídas as ações de suporte ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, referentes à viabilização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior, mediante associação com instituição nacional de pesquisa científica,

estruturação no ICMBio de um dos Núcleos Aceleradores do uso sustentável do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade brasileira (NAUS), como parte de uma experiência piloto. Estabelecimento de parceria com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) para aprimorar a infraestrutura de gestão e o compartilhamento de dados de biodiversidade da plataforma SIBBr.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) Promover ações de suporte ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, referentes à viabilização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- a) Desenvolver e testar módulo específico no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen para os cadastros e gerenciamento de cadastros;
- b) Promover, por meio da Secretaria Nacional de Bioeconomia - SBC, através do Departamento de Patrimônio Genético - DPG, as adequações necessárias no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, para o alcance do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Realizar, por meio da Secretaria Nacional de Bioeconomia - SBC, através do Departamento de Patrimônio Genético - DPG, atividades de capacitação de recursos humanos do ICMBio no que se refere ao cumprimento da legislação nacional de acesso e repartição de benefícios (Lei nº 13.123, de 2015; Decreto nº 8.772, de 2016, e demais atos normativos do CGen);
- d) Auxiliar o ICMBio no desenvolvimento de instrumentos de parcerias a serem firmados com pessoa jurídica sediada no exterior;
- e) Disponibilizar recursos humanos, e tecnológicos para estruturação de uma área temática de trabalho especializada no ICMBio visando executar as ações previstas neste documento e em seu Plano de Trabalho, em especial a experiência piloto dos NAUS;
- f) Credenciar o ICMBio junto à Rede de Parceiros da Biodiversidade Brasileira;
- g) Envolver o ICMBio nas iniciativas de padronização, harmonização e mapeamento de dados de biodiversidade no padrão Darwin Core, garantindo a interoperabilidade e a integração com demais bases de dados nacionais e internacionais;
- h) Adotar e promover plataformas públicas como ferramentas oficiais para a integração, disponibilização e compartilhamento de dados de biodiversidade, assegurando o alinhamento com padrões internacionais e diretrizes nacionais de gestão de dados;
- i) Promover a adesão e a colaboração com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) para aprimorar a infraestrutura de gestão e compartilhamento de dados de biodiversidade, fortalecendo a governança e a sustentabilidade da plataforma SIBBr.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

- a) Desenvolver instrumentos padrão para firmar parcerias com pessoa jurídica sediada no exterior, para acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, obtido preferencialmente em unidades de conservação federais, ou de espécies ameaçadas, ou nas temáticas de atuação dos seus Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação;
- b) Analisar propostas e firmar parcerias com pessoas jurídicas sediada no exterior, para acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, obtido preferencialmente em unidades de conservação federais, ou de espécies ameaçadas, ou nas temáticas de atuação dos seus Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação, sempre que estas sejam de interesse do ICMBio;
- c) Cadastrar e gerenciar cadastros no SisGen de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada ao ICMBio, de acordo com os termos previstos na Lei nº 13.123, de 2015 e no Decreto nº 8.772, de 2016;
- d) Elaborar relatórios anuais sobre os cadastros realizados pelo ICMBio para o CGen;
- e) Coordenar as atividades da área temática de trabalho especializada no ICMBio visando executar as ações previstas neste documento e em seu Plano de Trabalho;
- f) Aderir à Rede de Parceiros da Biodiversidade Brasileira e prestar apoio às suas

atividades;

g) Prestar suporte técnico ao MMA na implementação e aprimoramento das iniciativas de padronização e mapeamento de dados no padrão Darwin Core; e

h) Promover a adesão e a colaboração com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) para aprimorar a infraestrutura de gestão e compartilhamento de dados de biodiversidade, fortalecendo a governança e a sustentabilidade da plataforma SIBBr.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CARINA MENDONÇA PIMENTA

Secretaria Nacional de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MMA/ INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

Processo nº 02000.008013/2023-57

1. DADOS CADASTRAIS**PARTÍCIPES MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA:**

Órgão/Entidade:	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA				
CNPJ:	37.115.375/0002-98				
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, Brasília/DF				
CEP:	70068-900				
DDD/Telefone:	(61) 2028-1057/1289/1422				
Esfera	Administrativa Federal				
Responsável					
Nome	Matricula Siape nº				
CARINA MENDONÇA PIMENTA	3328416				
Cargo	DDD/Telefone	e-mail			
Secretaria Nacional de Bioeconomia	(61) 2028-1601 / 1773 / 1140	gab.bioeconomia@mma.gov.br			
Endereço	CEP				
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar, sala 750 - Brasília – DF	70068-900				

PARTÍCIPES INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio:

Órgão/Entidade:	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio				
CNPJ:	08.829.974/0002-75				
Endereço:	EQSW 103/104 s/n - Sudoeste				
CEP:	70670-350				
DDD/Telefone:	(61) 2028-9565				
Esfera	Administrativa Federal				
Responsável					
Nome	Matricula Siape nº				
MAURO OLIVEIRA PIRES	137261-5				
Cargo	DDD/Telefone	e-mail			
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	(61) 2028-9565				
Endereço	CEP				
EQSW 103/104 s/n - Sudoeste	70670-350				

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Estímulo à pesquisa com a biodiversidade brasileira realizadas por instituições estrangeiras em cumprimento à legislação nacional de acesso e repartição de benefícios
Processo:	Proc. MMA nº 02000.008013/2023-57 Proc. ICMBio nº 02070.008911/2023-81
Período de execução:	Início (mês/ano): setembro/2025 Término (mês/ano): setembro/2028
Descrição:	Implementação de ações de suporte ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, referentes à viabilização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior, mediante associação com instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica.

3. DIAGNÓSTICO

A dificuldade das instituições sediadas no exterior para a formalização da parceria com instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, exigida pela Lei 13.123, de 2015, para acesso ao patrimônio genético (PG) ou ao conhecimento tradicional associado (CTA) tem acarretado prejuízos ao desenvolvimento científico brasileiro. Por um lado, parte dos dados sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado obtido em unidades de conservação ou pela coleta de espécies ameaçadas encontra-se disponível em plataformas públicas; por outro, seu uso sem associação à instituição científica e tecnológica brasileira é vedado pela Lei 13.123 que, por sua vez, regulamentou o Protocolo de Nagoya, do qual o Brasil é signatário. Além disso, o depósito de réplicas de plantas e microrganismos em instituições internacionais também tem sido dificultado pela falta de parceria com instituições brasileiras.

A pessoa jurídica sediada no exterior só pode realizar acesso (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) ao patrimônio genético brasileiro ou ao conhecimento tradicional associado mediante associação com instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada.

4. ABRANGÊNCIA

A abrangência são as atividades de acesso (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior, mediante associação com instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, a ser executado no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

A parceria busca dar suporte ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, referentes à viabilização do cadastro dessas atividades de acesso no SisGen.

Além disso, o MMA tem estruturado a Rede de Parceiros da Biodiversidade Brasileira, bem como projetos piloto para instituição de Núcleos Aceleradores do uso sustentável do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade brasileira (NAUS). Os NAUS funcionarão como hubs de inovação, atuando na integração entre pesquisadores e empreendedores e na disseminação e aplicação das políticas de patrimônio genético e compartilhamento de benefícios.

A figura dos NAUS têm propósitos alinhados às áreas de atuação do ICMBIO, especialmente no que se refere à consolidação como Instituto de Ciência e Tecnologia. A adesão a projetos piloto nessa temática pode ampliar a capacidade do ICMBio em atividades de estímulo à bioeconomia e à inovação.

5. JUSTIFICATIVA

O legislador quando da aprovação da Lei estabeleceu a exigência de associação de pessoa jurídica sediada no exterior à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica a fim de resguardar a soberania nacional sobre o patrimônio genético, bem de uso comum do povo brasileiro nos termos da Constituição.

Porém, são obstáculos à formalização de parcerias:

- Dificuldade das instituições estrangeiras em identificar as instituições nacionais que se qualificariam para a associação;
- Diversas instituições qualificadas como potenciais parceiros, com regras e procedimentos diferentes;

- Demora dos trâmites burocráticos internos para a finalização dos documentos necessários; e
- Carência de corpo técnico qualificado na área de interesse da pesquisa.
- Estima-se que centenas de pedidos de associação estão represados e dezenas de novos pedidos mensais de associação serão atendidos logo após firmado o ACT.

Para a escolha do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio como instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica foram considerados os seguintes aspectos:

- A expertise em pesquisas;
- Atuação em unidades de conservação federais e com espécies ameaçadas de extinção em todo o território nacional;
- Temáticas de atuação dos seus Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação;
- A Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, de criação do ICMBio preconiza: Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes(...), com a finalidade de: III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;
- Convergência com as atribuições institucionais.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: qualificar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio como instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica associada à pessoa jurídica sediada no exterior.

Objetivos específicos:

- Elaboração de modelos de Termos de Parcerias (associação) conforme a legislação de acesso e repartição de benefícios.
- Associações (pessoa jurídica sediada no exterior e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio) e gerenciamento dos Cadastros das pesquisas realizadas no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.
- Estruturação no ICMBio de um dos Núcleos Aceleradores do uso sustentável do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade brasileira (NAUS), como parte de uma experiência piloto.
- Estabelecimento de parceria com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) para aprimorar a infraestrutura de gestão e o compartilhamento de dados de biodiversidade da plataforma SIBBr.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O MMA promoverá o desenvolvimento e teste de módulo específico no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen para os cadastros e gerenciamento de cadastros a serem realizados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Este, por seu turno, contribuirá com o teste da interface de cadastro e geração de relatórios. Além disso, espera-se contribuir para o aprimoramento da infraestrutura de gestão e compartilhamento de dados de biodiversidade, fortalecendo a governança e a sustentabilidade da plataforma SIBBr.

O ICMBio aprovará, junto à sua Procuradoria Federal Especializada, as minutas padrão de Acordos, Convênios e Protocolos a serem celebrados com pessoas jurídicas sediadas no exterior. O MMA poderá contribuir com a promoção de atividades conjuntas de desenvolvimento de instrumentos de parcerias a serem firmados com pessoa jurídica sediada no exterior; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; dentre outros.

Outra linha de atuação será voltada ao fortalecimento da Rede de Parceiros da Biodiversidade Brasileira visando o estímulo à bioeconomia e à inovação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Departamento de Patrimônio Genético - DPG

Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO) - ICMBio

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Fortalecimento do ICMBio como instituição científica e tecnológica pela associação com instituições sediadas no exterior para fins de acesso ao Patrimônio Genético ou Conhecimento; Tradicional Associado em unidades de conservação ou em espécies oficialmente ameaçadas em nível federal;
- Facilitação dos mecanismos de rastreabilidade do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado por instituições estrangeiras;
- Fortalecimento da Rede de Parceiros da Biodiversidade Brasileira;
- Estruturação de um dos Núcleos Aceleradores do uso sustentável do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade brasileira (NAUS);
- Adesão e colaboração com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) para aprimorar a infraestrutura de gestão, a governança e o fortalecimento da plataforma SIBBr; e
- Fortalecimento da soberania nacional sobre a biodiversidade.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Cadastro dos acessos	Adequar o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen	Departamento de Patrimônio Genético - DPG setembro/2025 a dezembro/2025
		Cadastrar no SisGen o acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, de acordo com os termos previstos na Lei nº 13.123, de 2015 e no Decreto nº 8.772, de 2016	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio janeiro/2026 a setembro/2028
		Elaborar relatórios anuais sobre os cadastros realizados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio para o CGen	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio janeiro/2027 e janeiro/2028
		Auxiliar a instituição nacional de pesquisa (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio) na elaboração de minuta da associação administrativa (Termo) com pessoa jurídica sediada no exterior	Departamento de Patrimônio Genético - DPG setembro/2025 a dezembro/2025

	EIXOS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
2	Associação administrativa	Auxiliar a instituição nacional de pesquisa (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio) no mapeamento e formulação dos fluxos para homologação no SisGen da associação com pessoa jurídica sediada no exterior	Departamento de Patrimônio Genético - DPG	setembro/2025 a dezembro/2025
		Elaborar o Termo de Associação Administrativa com pessoa jurídica sediada no exterior	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	setembro/2025 a dezembro/2025
		Definir fluxos para homologação no SisGen da associação com pessoa jurídica sediada no exterior	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	setembro/2025 a dezembro/2025
3	Capacitação	Capacitar recursos humanos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio no que se refere ao cumprimento da legislação nacional de acesso e repartição de benefícios (Lei nº 13.123, de 2015; Decreto nº 8.772, de 2016 e demais atos normativos do CGen)	Departamento de Patrimônio Genético - DPG	setembro/2025 a setembro/2028
4	Estrutura	Implantação no ICMBio de um dos Núcleos Aceleradores do uso sustentável do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade brasileira (NAUS)	Departamento de Patrimônio Genético - DPG	setembro/2025 a dezembro/2025
5	Parcerias	Adesão e colaboração com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) para aprimorar a infraestrutura de gestão, a governança e o fortalecimento da plataforma SIBBr	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	janeiro/2026 a setembro/2028

EIXOS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
	Adesão a Rede de Parceiras da Biodiversidade – RPBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	setembro/2025 a dezembro/2025

11. ASSINATURAS

CARINA MENDONÇA PIMENTA

Secretaria Nacional de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Carina Mendonça Pimenta, Secretário(a)**, em 29/09/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2102033** e o código CRC **459C5440**.